



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 46 - Nº 144

BAYEUX, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

www.bayeux.pb.gov.br

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.885/2025
Bayeux, 17 de novembro de 2025.
(Projeto de Lei Nº 107/2025- Aut. Ver Adriano Martins).

Institui, no âmbito do município de Bayeux/PB, a política municipal de amparo continuado às vítimas e familiares de vítimas de crimes violentos – “ampara vida”, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bayeux/PB, a Política Municipal de Amparo Continuado às Vítimas e Familiares de Vítimas de Crimes Violentos – “Ampara Vida”, com a finalidade de ofertar acolhimento humanizado, acompanhamento psicossocial contínuo e orientação intersetorial a pessoas que sofreram direta ou indiretamente os efeitos de crimes violentos.

§1º Consideram-se vítimas de crimes violentos aquelas que tenham sofrido danos físicos, psicológicos ou morais em razão de homicídio, tentativa de homicídio, feminicídio, latrocínio, lesão corporal grave, violência sexual, violência doméstica, ou morte decorrente de intervenção policial.

§2º São considerados familiares de vítimas os ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros, tutores, curadores ou quaisquer pessoas que mantinham vínculo afetivo ou de dependência econômica com a vítima direta.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – Garantir acolhimento gratuito, humanizado e continuado às vítimas e familiares;
- II – Assegurar atendimento psicossocial e jurídico-orientativo de forma integrada;
- III – Promover grupos de apoio ao luto e à superação da violência;
- IV – Articular a rede de proteção e justiça para garantir acompanhamento dos casos;
- V – Fortalecer políticas públicas de prevenção da violência e cultura de paz;
- VI – Difundir informações sobre direitos das vítimas e dos familiares;
- VII – Fomentar a responsabilização institucional e social frente à violência letal.

Art. 3º São diretrizes da Política:

- I – Intersetorialidade entre as áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Direitos Humanos;
- II – Sigilo e proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- III – Atendimento gratuito, contínuo e não revitimizante;
- IV – Inclusão, diversidade e respeito às diferenças culturais, religiosas e de gênero;
- V – Prioridade de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VI – Cooperação institucional com Defensoria Pública, Ministério Público, OAB, Poder Judiciário, universidades e organizações da sociedade civil.

1

Art.4º A Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de equipes multiprofissionais (CRAS, CREAS, CAPS, NASF e congêneres).

§1º O atendimento abrangerá:

- I – Acolhimento psicossocial individual e familiar;
- II – Apoio terapêutico em grupo e acompanhamento de luto;
- III – Orientação e encaminhamento jurídico gratuito por meio de convênios com

órgãos competentes;

- IV – Atendimento domiciliar, quando necessário;
- V – Encaminhamentos para benefícios sociais e serviços públicos essenciais;
- VI – Capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento.

§2º O Município poderá firmar termos de cooperação técnica com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para execução das ações da Política.

Art.5º Fica criado o Cadastro Municipal “Ampara Vida”, de caráter sigiloso, voluntário e protegido, destinado a organizar o acompanhamento técnico e subsidiar a formulação de políticas públicas de prevenção e reparação social.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro não constitui condição para o acesso aos serviços da Política, servindo exclusivamente à organização e avaliação de resultados, observados os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art.6º Fica instituída a Rede Intersetorial de Apoio às Vítimas e Familiares de Crimes Violentos, composta por representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e Segurança, bem como por membros convidados da Defensoria Pública, Ministério Público, OAB e entidades civis.

§1º Compete à Rede Intersetorial:

- I – Definir protocolos de atendimento e encaminhamento;
- II – Propor campanhas educativas e preventivas;
- III – Elaborar relatórios anuais de avaliação da Política;
- IV – Promover formação permanente dos profissionais da rede.

§2º As reuniões da Rede serão trimestrais, podendo ser convocadas de forma extraordinária pelo coordenador da Política.

Art. 7º Fica criada a Semana Municipal de Apoio às Vítimas e Familiares de Crimes Violentos, a ser realizada anualmente, com ações de conscientização, memória, prevenção e solidariedade, promovendo palestras, rodas de conversa e eventos públicos.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de novembro de 2025.

TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.886/2025
Bayeux, 17 de novembro de 2025.
(Projeto de Lei Nº 090/2025- Aut. Ver. Dani Dantas).

Institui, no município de Bayeux, a política municipal “cuidar de quem cuida”, voltada à promoção da saúde mental e do bem-estar de mulheres cuidadoras formais e informais, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bayeux, a Política Municipal “Cuidar de Quem Cuida”, com a finalidade de prevenir o adoecimento psíquico, reduzir o estresse ocupacional e promover qualidade de vida de mulheres que exercem atividades de cuidado.

Art.2º São público-alvo desta Política:

- I – Servidoras e trabalhadoras públicas municipais da saúde, assistência social, educação, segurança cidadã/guarda municipal e rede de enfrentamento à violência contra a mulher;
- II – Trabalhadoras de organizações parceiras conveniadas;
- III – Mães atípicas residentes em Bayeux;
- IV – Voluntárias e lideranças comunitárias que desempenhem funções contínuas de cuidado.

Art.3º A Política compreenderá:

- I – Atendimento psicossocial individual;
- II – Grupos terapêuticos e de apoio;
- III – Supervisão e debriefing pós-incidente crítico;
- IV – Formação continuada;
- V – Serviço de acolhimento e respiro para mães atípicas;
- VI – Teleatendimento/telepsicologia;
- VII – Integração com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

Art.4º As beneficiárias terão direito a acesso gratuito e prioritário aos serviços, bem como sigilo e proteção de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art.5º A Política será coordenada pela Secretaria da Mulher e Diversidade Humana, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social.

Art.6º O Município poderá firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas.

1

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de novembro de 2025.

TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.887/2025
Bayeux, 17 de novembro de 2025.
(Projeto de Lei Nº 091/2025- Aut. Ver. Rosiene Sarinho).

Dispõe sobre a denominação da rua projetada 270, localizada no jardim aeroporto, no município de Bayeux, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Rua Projetada 270, localizada no bairro Jardim Aeroporto, neste município, denominada Rua Doutor Expedito Pereira.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para a confecção e instalação das placas indicativas com a nova denominação da via pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de novembro de 2025.

TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.888/2025
Bayeux, 17 de novembro de 2025.
(Projeto de Lei Nº 093/2025- Aut. Ver. Iara Caetano).

Dispõe sobre a criação do programa municipal de calçadas acessíveis e inclusivas no âmbito do município de Bayeux e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Calçadas Acessíveis e Inclusivas, no âmbito do Município de Bayeux, com o objetivo de garantir acessibilidade, segurança, autonomia e mobilidade de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e demais pedestres.

Art.2º São objetivos do Programa:

I – Promover o conhecimento público a todos os munícipes sobre a legislação de calçadas acessíveis e inclusivas conforme as diretrizes da ABNT NBR 9050, Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146/2015, Lei de Acessibilidade 10.098/2000 e demais legislações aplicáveis;

II – Sensibilizar a sociedade para a necessidade de garantir acessibilidade por meio da instalação de piso tátil, rampas, faixas livres e guias rebaixadas, em conformidade com a legislação atual;

III – Incentivar e orientar proprietários de imóveis sobre a importância da acessibilidade em passeios públicos;

IV – Criar ações educativas e campanhas de conscientização sobre acessibilidade urbana.

Art.3º O Programa será executado por meio das seguintes ações:

I – Mapeamento das calçadas do município para identificação de locais com deficiência de acessibilidade;

II – Elaboração de cronograma de intervenções prioritárias em áreas de maior circulação de pessoas;

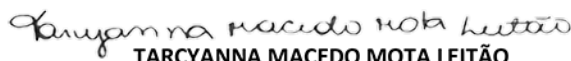
III – Disponibilização de manual técnico com orientações para construção e reforma de calçadas acessíveis;

Art.4º O Programa será coordenado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux.

Art.5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com proprietários de imóveis para a adaptação dos passeios públicos localizados em frente às respectivas propriedades, com entidade da sociedade civil e organizações não governamentais, com a finalidade de garantir a acessibilidade universal, a segurança dos pedestres e a melhoria da mobilidade urbana.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de novembro de 2025.


TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.889/2025
Bayeux, 17 de novembro de 2025.
(Projeto de Lei Nº 094/2025- Aut. Ver. Iara Caetano).

Institui o programa 'brincando com a cidade' para promoção de jogos lúdicos tradicionais e circuitos psicomotores em espaços públicos no município de Bayeux/PB, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, o Programa "Brincando com a Cidade", com o objetivo de promover o uso lúdico de espaços públicos por meio da pintura de jogos tradicionais — como a amarelinha — e instalação de circuitos psicomotores em praças, calçadas e demais locais de convivência comunitária.

Art.2º O Programa tem como finalidades:

I – Estimular o brincar livre, o desenvolvimento motor e sensorial infantil pela ocupação lúdica dos espaços urbanos;

II – Incentivar a interação comunitária e a convivência entre crianças, famílias e vizinhanças;

III – Valorizar os jogos e brincadeiras tradicionais da cultura popular brasileira;

IV – Promover o desenvolvimento psicomotor das crianças por meio de circuitos específicos adaptados aos espaços públicos;

V – Contribuir para o cumprimento das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), Lei Federal nº 13.257/2016, especialmente quanto ao direito ao brincar e à humanização dos espaços públicos para crianças de 0 a 6 anos.

Art.3º As ações do Programa "Brincando com a Cidade" serão desenvolvidas em articulação com as secretarias municipais de Educação, Cultura, Urbanismo e Obras, Esportes e Lazer.

Art.4º A escolha dos espaços públicos para a implantação dos jogos e circuitos psicomotores obedecerá aos seguintes critérios:

I – Fluxo significativo de crianças e famílias no local;

II – Existência de demanda formal por parte de escolas, associações de bairro, ou conselhos tutelares;

III – Condições de segurança, visibilidade, acessibilidade e adequação física para instalação dos circuitos;

Art.5º A pintura dos jogos e a instalação dos circuitos psicomotores serão feitas com materiais adequados, de alta durabilidade e tintas atóxicas, obedecendo às normas vigentes de segurança urbana e acessibilidade.

Art.6º O Município poderá firmar Parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada para a execução das ações previstas.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de novembro de 2025.


TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.890/2025
Bayeux, 17 de novembro de 2025.
(Projeto de Lei Nº 097/2025- Aut. Ver.Rosiene Sarinho).

“Institui a criação de uma Casa de Apoio com atendimento especializado para mães de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Bayeux e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Bayeux a criação da Casa de Apoio para Mães de Autistas, com o objetivo de oferecer atendimento especializado, apoio psicológico, orientação educacional e social, e promover a integração das famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

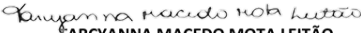
Art. 2º A Casa de Apoio deverá oferecer, entre outros serviços:
I – Acolhimento e atendimento psicológico especializado às mães;
II – Grupos de apoio e rodas de conversa para troca de experiências;
III – Orientação jurídica e social sobre direitos das pessoas com TEA;
IV – Capacitação e cursos para familiares, visando melhor acompanhamento das pessoas com autismo;
V – Encaminhamentos para serviços de saúde, educação e assistência social do município.

Art. 3º A Casa de Apoio deverá ser equipada com profissionais qualificados, incluindo psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e educadores especializados, garantindo um atendimento de qualidade às famílias.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela regulamentação desta Lei, definindo local, equipe, estrutura física e recursos necessários para o pleno funcionamento da Casa de Apoio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de novembro de 2025.


TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.891/2025
Bayeux, 17 de novembro de 2025.
(Projeto de Lei Nº 101/2025- Aut. Poder Executivo).

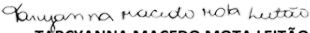
Dispõe sobre a revogação do art. 2º da lei municipal nº 1.477, de 24 de janeiro de 2018, que vedava aos agentes do departamento de trânsito de Bayeux-PB a acumulação da gratificação de risco de vida (GRV) com adicionais de insalubridade e periculosidade.

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.477, de 24 de janeiro de 2018.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de novembro de 2025.


TÁRCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.892/2025
Bayeux, 17 de novembro de 2025.
(Projeto de Lei Nº 102/2025- Aut. Poder Executivo).

Dispõe sobre a instituição de adicional indenizatório aos servidores públicos municipais requisitados pela justiça eleitoral, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bayeux, o pagamento de vantagem indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que forem requisitados para prestar serviço junto aos órgãos da Justiça Eleitoral no território paraibano.

Art.2º O valor do adicional indenizatório de que trata esta Lei fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente por lei.

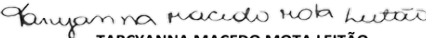
Art.3º A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória destinado a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviço ao TRE. Parágrafo único: Em virtude de seu caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita a contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º O pagamento desta vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente quando do término da requisição ou do retorno do servidor as atividades no órgão de origem.

Art. 5º As despesas decorrentes do pagamento do adicional indenizatório de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes ou subsequentes, conforme o caso.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de novembro de 2025.


TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.894/2025
Bayeux, 17 de novembro de 2025.
(Projeto de Lei Nº 104/2025- Aut. Poder Executivo).

Dispõe sobre a criação do serviço denominado “sala cidadão”, no âmbito do município de Bayeux, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO

Art.1º Fica criado, no âmbito do Município de Bayeux, o serviço denominado Sala Cidadão, com a finalidade de disponibilizar à população, em um único espaço, serviços públicos de documentação e atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art.2º A Sala Cidadão tem por objetivos:
I – Facilitar o acesso da população aos serviços básicos de documentação civil e cidadania;
II – Promover inclusão social e digital;
III –Reduzir a burocracia e o tempo de espera para obtenção de documentos;

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art.3º A Sala Cidadão disponibilizará, dentre outros, os seguintes serviços:
I – Emissão de Registro Geral (RG);
II- Orientações sobre benefícios sociais;
§ 1º Os serviços poderão ser ampliados conforme convênios ou termos de cooperação técnica firmados com órgãos públicos ou entidades privadas.
§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer escalas de funcionamento e atendimento diferenciado para idosos, gestantes, pessoas com deficiência e demais grupos prioritários.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.4º A Sala Cidadão poderá funcionar em prédio público municipal ou em espaço disponibilizado pelo Poder Executivo, garantindo estrutura física e tecnológica adequada ao atendimento.

Art.5º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos da União, do Estado da Paraíba e entidades privadas, para viabilizar a prestação dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 6º O funcionamento da Sala Cidadã será regulamentado por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, dispondo sobre:

- I – Horário de atendimento;
- II – Serviços efetivamente oferecidos;
- III – Forma de acesso ao atendimento, presencial;
- IV – Organização administrativa do serviço.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO

Art. 7º A gestão, coordenação e supervisão da Sala Cidadã ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, que será responsável por:

- I – Administrar os recursos humanos, materiais e tecnológicos destinados ao serviço;
- II – Garantir o funcionamento adequado do espaço e a qualidade no atendimento à população;
- III – Promover capacitação continuada dos servidores que atuarem no serviço;
- IV – Articular parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades privadas para ampliação dos serviços ofertados;

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 17 de novembro de 2025.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

CMAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 518/2025.

Termo de Cooperação entre o Município de Bayeux/PB,
por intermédio da Secretaria Municipal de
Assistência Social e Segurança Alimentar
e a Organização da Sociedade Civil
ABFB – Aliança Bayeux Franco-Brasileira

O MUNICÍPIO DE BAYEUX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na Avenida Liberdade, nº 3682, Centro, Bayeux/PB, neste ato representado pela Senhora **Ivoneide de Araújo Silva**, Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, doravante denominado **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, e a **ABFB – ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **22.690.582/0001-18**, com sede na Rua José Rodrigues de Moura, nº 58, Centro, Bayeux/PB, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Célia Domiciano Dantas Montenegro**, brasileira, portadora do RG nº **537.833/SSP/PB** e CPF nº **202.887.944-00**, residente à Rua Hilton Souto Maior, nº 6701, Quadra 755, Lote 57, Bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente parceria tem por objeto o **estabelecimento de cooperação técnica e operacional** entre o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, e a OSC **ABFB – Aliança Bayeux Franco Brasileira**, visando o desenvolvimento de **ações conjuntas voltadas à promoção da inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social** no município de Bayeux/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Compete ao Poder Público Municipal:

- a) apoiar tecnicamente as ações desenvolvidas pela Organização Parceira;
- b) promover a articulação com as demais políticas públicas do município;
- c) acompanhar e avaliar os resultados alcançados no âmbito da parceria;
- d) ceder, quando possível, espaços públicos para realização das atividades conjuntas.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

II – Compete à Organização Parceira:

- a) executar as atividades previstas no plano de trabalho a ser acordado;
- b) manter a transparência e a prestação de contas dos recursos eventualmente recebidos;
- c) colaborar com o município na mobilização da comunidade e no fortalecimento de ações socioassistenciais;
- d) respeitar as normas legais e éticas aplicáveis às organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de **Janeiro de 2026 a Dezembro de 2027**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse público e manifestação de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

As ações, metas, indicadores e cronograma de execução serão detalhados em **Plano de Trabalho** anexo, parte integrante desta minuta.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização Parceira deverá apresentar relatórios de execução física e financeira, conforme as normas da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis, garantindo a transparência e a boa gestão dos recursos públicos eventualmente envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

A parceria poderá ser rescindida a qualquer tempo por comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes reconhecem o caráter público e social desta parceria, comprometendo-se a atuar de forma colaborativa e ética, em consonância com os princípios da administração pública e da gestão democrática.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

E, por estarem de acordo, firmam a presente minuta em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Bayeux/PB, 13 de Novembro de 2025.

Ivoneide de Araújo Silva
Ivoneide de Araújo Silva
Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB
Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Célia Domiciano Dantas Montenegro
Célia Domiciano Dantas Montenegro
Diretora Presidente
ABFB – ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA

Testemunhas:

1. *Alina de L. N. Gomes Lopes*

CPF: 066.660.854-77

2. *Bruno Henrique Feliciano Costa*

CPF: 148.005.554-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO DE POLÍTICA PESQUEIRA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1º CORRIDA DO CARANGUEJO 2025

Data: 13 de dezembro de 2025

Horário: 06h:00

Percurso: **Saída da** Avenida Liberdade – Bayeux/PB (Secretaria de Saúde) com destino ao LCR e retorno para Avenida Liberdade – Bayeux/PB (Secretária de Saúde).

Distância: 5 km (cinco quilômetros)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____ (Idade mínima: 18 anos)

CPF: _____ **RG:** _____

Endereço: _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____

Telefone: _____ **Email:** _____

Tamanho da camiseta (se houver): () P () M () G () GG

Data da inscrição: ____ / ____ / ____

REGULAMENTO GERAL

Artigo 1º – A 1ª Corrida do Caranguejo, doravante denominada Corrida, será realizada no dia 13 de dezembro de 2025.

Artigo 2º – O horário de largada da Corrida será às 06h00, com local de partida situado na lateral da Secretaria de Saúde, localizada na Avenida Liberdade – Centro, Bayeux/PB.

Parágrafo único – O horário de largada poderá sofrer alterações em função do número de inscritos e/ou por eventuais problemas de ordem externa, como tráfego intenso ou falhas de comunicação, ou por caso fortuito ou força maior.

Artigo 3º – A Corrida terá a distância de 5 km (cinco quilômetros), com percurso previamente determinado e divulgado pela organização, nas páginas oficiais da Prefeitura.

Artigo 4º – O tempo máximo para conclusão da corrida será de 90 (noventa) minutos após a largada.

Artigo 5º – A organização do evento é dada pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através da Secretaria de Esporte Juventude e Lazer.

Artigo 6º – A Corrida será disputada nas modalidades masculino e feminino, abrangendo categorias de atletas diversos com o quantitativo máximo de 500 (quinhentos) inscritos.

2. DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º – Poderão participar da Corrida os(as) competidores(as), doravante denominados(as) atletas, que:

I – realizarem sua inscrição dentro do prazo estabelecido;

II – cumprimento do art. 8º, deste regulamento, correspondente à inscrição;

III – concordarem expressamente com as normas deste Regulamento;

IV – estejam dentro do limite de vagas disponíveis.

Artigo 8º – As inscrições serão realizadas exclusivamente online, através do link de inscrição indicado na bio do Instagram oficial do evento: **@festivaldocaranguejobayeux**.

Artigo 9º - A inscrição dos atletas, independentemente da categoria ou modalidade, corresponderá a 2kg de ração para cachorro que será destinada a doações.

Artigo 10º – As inscrições serão iniciadas em 24/11/2025 e encerradas no dia 29 de novembro de 2025, ou em data anterior, caso alcance o limite técnico de aproximadamente 500 (quinhentos) atletas, por questões de segurança e bem estar dos participantes.

Artigo 11º – O organizador poderá, a qualquer momento, sem aviso prévio, mas com ampla divulgação nos canais oficiais:

I – suspender ou prorrogar o prazo de inscrições;

II – elevar ou reduzir o número de vagas disponíveis, conforme necessidades técnicas, logísticas e/ou estruturais,

Artigo 12º – Os atletas em geral são inteiramente responsáveis pela veracidade das informações fornecidas no ato da inscrição.

Parágrafo único – Toda e qualquer informação ou atualização relacionada a Corrida será divulgada nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Bayeux (**@prefeiturabayeux**), bem como na página oficial do evento (**@festivalcaranguejobayeux**), sendo de responsabilidade do atleta acompanhar essas comunicações.

Artigo 13º – A inscrição é pessoal e intransferível, não podendo haver substituição de atleta sob qualquer hipótese.

Parágrafo único – Em caso de fraude comprovada, o(a) atleta:

I – será desclassificado(a);

II – poderá responder por crime de falsidade ideológica e/ou documental;

III – ficará impedido(a) de participar de corridas organizadas pelo mesmo organizador pelo período de 2 (dois) anos.

Artigo 14º – A idade mínima para participação na Corrida é de 18 (dezoito) anos completos na data da prova.

3. DAS ENTREGAS DAS INSCRIÇÕES

Artigo 17º – A entrega dos kits de participação ocorrerá nos dias que antecedem a corrida, em local, data e horário a serem divulgados pela organização, por meio dos canais oficiais mencionados anteriormente.

Artigo 18º – O(a) atleta que não retirar o kit no dia, local e horário estipulados não poderá fazê-lo em horário alternativo anterior ao início da prova, conforme disponibilidade da organização.

Artigo 19º – O kit de corrida somente poderá ser retirado pelo(a) atleta inscrito(a), mediante apresentação simultânea dos seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição;

II – Documento oficial de identidade com foto (RG ou CNH).

Artigo 20º – A retirada de kits por terceiros será permitida apenas mediante:

I – Apresentação de procuração que autorize a retirada do kit, vedada a apresentação digital deste documento;

II – Cópia de documento oficial de identidade do(a) atleta.

Artigo 21º – O kit da Corrida será composto por:

I – Número de peito (adesivo);

II – Camiseta oficial do evento;

III – Medalha de participação (entregue ao final da prova).

Artigo 22º – No momento da retirada do kit, o(a) responsável deverá conferir seus dados pessoais e o número de peito.

Artigo 23º – Não serão aceitas reclamações referentes a dados cadastrais ou aos itens que compõem o kit, após sua retirada.

Artigo 24º – Os tamanhos das camisetas estão sujeitos à alteração, de acordo com a disponibilidade no momento da entrega.

Parágrafo único – O(a) atleta não poderá alegar impossibilidade de participar da Corrida por não ter recebido camiseta em tamanho adequado.

Artigo 25º – O(a) atleta está autorizado(a) a correr com a camiseta oficial do evento ou com outro vestuário esportivo apropriado, contanto que esteja devidamente indicado por meio da numeração;

Artigo 26º – A inscrição somente será considerada efetivada após o cumprimento cumulativo das seguintes exigências:

I – Entrega da ração para cachorro, na forma prevista neste regulamento;

II – Recebimento do kit de participação, conforme os critérios estabelecidos pela organização.

4. DAS REGRAS DA CORRIDA

Artigo 27º – É de responsabilidade exclusiva do(a) atleta ter conhecimento prévio do percurso da Corrida.

Artigo 28º – A participação na Corrida é estritamente individual, sendo:

I – Proibido o auxílio de terceiros;

II – Vedado o uso de qualquer recurso tecnológico (como patins, drones, scooters ou similares);

III – Autorizado o uso de fones de ouvido e acessórios afins, desde que não comprometam a segurança do atleta ou de outros participantes.

Artigo 29º – É autorizado o acompanhamento de paratletas por treinadores ou equipes de apoio específicas.

Parágrafo único – O acompanhamento de atletas por treinadores, assessorias, amigos ou terceiros com bicicletas ou outros meios de *pacing* resultará na desclassificação imediata do(a) atleta.

Artigo 30º – Na hipótese de desclassificação de paratletas ou atletas classificados entre os primeiros colocados, serão convocados os(as) atletas subsequentes com melhor tempo, em ordem de classificação.

Artigo 31º – Os(as) atletas deverão manter atenção redobrada com o percurso, podendo haver:

I – Desníveis, obstáculos, aclives ou declives;

II – Irregularidades na pista.

Parágrafo único – A organização não se responsabiliza por defeitos no percurso, mas informará previamente as ruas que integrarão o trajeto da Corrida.

Artigo 32º – É obrigatória a observância do trajeto oficial da Corrida, sendo proibido:

I – Utilizar qualquer meio auxiliar para obter vantagem;

II – Acessar áreas externas ao percurso sinalizado;

III – Pular grades, cavaletes ou barreiras para entrar na pista.

Parágrafo único – O atleta receberá uma pulseira de identificação no mesmo ponto onde será fixada a distribuição da hidratação. A qual servirá como comprovação de que o atleta cumpriu com todo o trajeto da corrida.

Parágrafo único: Descumprir estas regras causará a desclassificação automática do(a) atleta/paratleta.

Artigo 33º – O(a) atleta que empurrar, obstruir ou interferir fisicamente na progressão de outro(a) atleta poderá ser desclassificado(a) da Corrida.

Artigo 34º – Não será permitido retomar a prova ao(à) atleta que voluntariamente tenha deixado o percurso oficial da Corrida.

Artigo 35º – O(a) atleta deverá retirar-se imediatamente da prova, se assim for determinado por um membro da equipe médica oficial designada pela Comissão Organizadora ou por algum membro da própria comissão.

Artigo 36º – Os(as) atletas serão classificados(as) na ordem de chegada, considerando-se o momento em que qualquer parte do tronco (excluindo cabeça, pescoço, braços, pernas, mãos ou pés) atingir o plano vertical da linha de chegada.

Artigo 37º – A Corrida será regida por este Regulamento Oficial, sendo aplicadas de forma subsidiária as regras da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), sempre que necessário.

5. DA PREMIAÇÃO

Artigo 38º – A premiação da 1ª Corrida do Caranguejo será assim distribuída:

- Troféus para os três primeiros colocados gerais nas modalidades masculina e feminina;
- Medalhas de participação para os 500 (quinhentos) atletas inscritos que completarem o percurso. Podendo, devido a qualquer alteração obtida pela organização, ser modificado o quantitativo das medalhas para mais ou para menos da quantidade mencionada.

1º – Os(as) três primeiros colocados na corrida de 5 km, tanto na modalidade masculina quanto feminina e PCD receberão a seguinte premiação:

Colocação:	Masculino	Feminino
1º Lugar:	Troféu e medalha	Troféu e medalha
2º Lugar:	Troféu e medalha	Troféu e medalha
3º Lugar:	Troféu e medalha	Troféu e medalha

Artigo 39º – Das entregas das medalhas.

1º – Não serão entregues medalhas ou brindes pós-prova (quando houver) a pessoas que, mesmo inscritas, não tenham participado efetivamente da corrida.

2º – Para o recebimento da medalha, é obrigatório portar o número de peito.

3º – Será entregue apenas 1 (uma) medalha por atleta.

Artigo 40º – Os(as) atletas classificados para premiação deverão comparecer ao pódio assim que tiver início a cerimônia de premiação, e quando sua categoria for chamada.

Parágrafo único – O(a) atleta que não comparecer ao pódio durante a cerimônia perderá o direito ao prêmio. A entrega da premiação ocorrerá imediatamente após a corrida.

6. CONDIÇÕES FÍSICAS DOS(AS) ATLETAS E SERVIÇOS DE APOIO

Artigo 42º – Todos(as) os(as) atletas, incluindo paratletas, deverão estar em dia com rigorosa avaliação médica, sendo plenamente responsáveis por conhecer seu estado de saúde e aptidão física para

participação na Corrida.

Parágrafo único – A organização não se responsabilizará por qualquer intercorrência relacionada à saúde física dos(as) atletas, antes, durante ou após o evento.

Artigo 43º – A decisão de participar da Corrida é de total responsabilidade do(a) atleta, que deverá avaliar sua condição física, desempenho e julgar por si mesmo(a) se deve continuar ou não ao longo da prova.

Parágrafo único – A Comissão Organizadora, mediante recomendação do médico responsável pela prova, poderá determinar que o(a) atleta interrompa ou não participe da Corrida, visando à sua segurança e integridade física.

Artigo 44º – O organizador não se responsabiliza por despesas médicas em caso de lesões, internações ou outras ocorrências de saúde relacionadas à participação na Corrida.

Parágrafo único – Em conformidade com as normas da Federação Paraibana de Atletismo, será disponibilizado:

- Serviço de ambulância para atendimento emergencial durante a Corrida;
- Remoção de atletas para hospitais da rede pública de saúde, quando necessário.

Artigo 45º – O(a) atleta, ou seu(sua) acompanhante, poderá optar pela remoção ou transferência para hospitais da rede privada, ficando a organização isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação de reembolso pelos custos decorrentes desse atendimento.

Artigo 46º – Serão disponibilizados banheiros na largada e na chegada da Corrida, para uso dos(as) participantes.

Artigo 47º – Não haverá serviço de guarda-volumes durante o evento. Os(as) atletas deverão se responsabilizar por seus pertences pessoais.

Artigo 48º – Ao longo do percurso da Corrida, haverá postos de hidratação, conforme os critérios determinados pela Federação Paraibana de Atletismo.

7. DOS DIREITOS DE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS

Artigo 49º – O(a) paratleta e o(a) atleta inscrito e, que conseqüentemente, participarão da Corrida, aceitam incondicionalmente e concordam com a utilização de sua imagem e voz para fins de divulgação do evento, em quaisquer meios de comunicação, inclusive nas redes oficiais do evento bem como da Prefeitura Municipal, tais como:

- Fotos,
- Vídeos,
- Filmes,
- Rádio,
- Jornais,
- Revistas,
- Internet,
- Televisão,
- Redes sociais,
- Materiais promocionais, publicitários ou institucionais relacionados à Corrida.

Parágrafo único – Essa cessão de imagem e voz é feita sem qualquer ônus aos organizadores e patrocinadores, e o(a) participante renuncia expressamente a qualquer remuneração futura decorrente

do uso de sua imagem, a qualquer tempo ou data.

Artigo 50º – Todos os(as) paratletas, atletas, membros da equipe de apoio (staff), organizadores e colaboradores cedem, no ato da inscrição, os direitos de uso de sua imagem e voz ao organizador e aos patrocinadores da Corrida.

Artigo 51º – A filmagem, fotografia, gravação e/ou transmissão da Corrida por quaisquer meios estão reservadas aos organizadores do evento, sendo seus os direitos sobre todo o material produzido.

Parágrafo único – Qualquer forma de cobertura, divulgação ou captação de imagens por terceiros (profissionais ou amadores) deverá ser previamente autorizada e aprovada pelo organizador.

Artigo 52º – Todos os direitos autorais sobre este regulamento e sobre os materiais institucionais, promocionais e publicitários relacionados à Corrida pertencem exclusivamente aos organizadores do evento.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO(A) PARTICIPANTE – MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.
1ª CORRIDA AMADORA DO CARANGUEJO – 2025

Data: 13 de dezembro de 2025

Horário de Largada: 06h00

Percursos: Saída da Avenida Liberdade – Bayeux/PB (Secretaria de Saúde) com destino ao LCR e retorno para Avenida Liberdade – Bayeux/PB (Secretária de Saúde).

Distância: 5 km

Eu, _____ declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que minha inscrição na 1ª Corrida Amadora do Caranguejo – 2025 só será considerada válida após:
 - A entrega de 2kg de ração para cachorro no ponto de coleta oficial;
 - A retirada do kit de participação no prazo e nas condições definidas pela organização.
2. Li atentamente, compreendi e concordo integralmente com todos os termos do Regulamento Oficial do Evento, declarando estar ciente de minhas obrigações, direitos e deveres como atleta participante.
3. Declaro que possuo saúde e condições físicas plenas para participar da Corrida, isentando a organização, patrocinadores e demais envolvidos de qualquer responsabilidade médica, civil ou criminal em caso de acidentes, lesões ou intercorrências de saúde durante a prova.
4. Assumo total responsabilidade por quaisquer despesas médicas e/ou hospitalares, em caso de necessidade de atendimento, inclusive se optar por remoção para unidades privadas de saúde, conforme previsto no regulamento.
5. Autorizo, de forma irrevogável e gratuita, a utilização da minha imagem, nome e voz para fins de divulgação do evento, em quaisquer meios de comunicação, inclusive redes sociais, materiais promocionais e publicidade institucional, sem que isso gere qualquer tipo de remuneração, compensação ou ressarcimento.
6. Estou ciente de que a organização não se responsabiliza por perda ou extravio de objetos pessoais, e de que não haverá guarda-volumes no evento.

7. Concordo em seguir todas as normas de conduta, segurança e fair play esportivo durante a Corrida, sabendo que:
- O uso de meios auxiliares (como pacing com bicicleta) resulta em desclassificação;
 - A desobediência ao percurso oficial ou o auxílio externo não autorizado implica em desqualificação imediata;
 - Fraudes na inscrição sujeitam o(a) infrator(a) às sanções previstas em lei, bem como à proibição de participação em eventos futuros da organização por 2 (dois) anos.

Dados do(a) Participante

- Nome completo: _____
- CPF: _____
- RG: _____
- Data de nascimento: / / ____ (idade mínima: 18 anos)
- Endereço: _____
- Cidade: _____ UF: ____ CEP: _____
- Telefone/WhatsApp: _____
- E-mail: _____
- Tamanho da camiseta:

Declaro estar de acordo com todos os termos acima, assumindo plena responsabilidade pela minha participação no evento.

Local: _____

Data: ____/ ____/ 2025

Assinatura do(a) participante:

Observação: Este Termo deverá ser impresso, preenchido, assinado e entregue no momento da retirada do kit, acompanhado de documento de identidade com foto.

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00037/2025 – SEMOB – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00116/2025 -SEMOB – PMBEX

A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BAYEUX – PB, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO** do presente certame, interposto pela empresa GILMARA MARTINS DE PONTES, CNPJ: 13.167.781/0001-55. O presente recurso foi julgado **PROCEDENTE**, tendo como consequência a revogação do ato que declarou a empresa SAO WELL TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 25.279.413/0001-88 vencedora, tendo em vista a constatação de sua desclassificação. Deste modo procederemos com a REABERTURA da sessão pública de licitação em referência, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2025, às 11h00min (horário local), dando prosseguimento com o chamamento das empresas participantes do presente processo para disputa do item 18, de acordo com a ordem de classificação da fase de lances. Maiores informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes>) ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 17 de novembro de 2025.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial/FMS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 00124/2025 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta no art. 45, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Bayeux-PB e §3º do art. 8º Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021; no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023; e no Decreto Municipal nº 320, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos Administrativos de nº 00265/2025 – FMS - PMBEX, 00266/2025 – FMS – PMBEX, 00267/2025 – FMS – PMBEX, 00268/2025 – FMS – PMBEX, 00269/2025 – FMS – PMBEX, 00270/2025 – FMS – PMBEX, 00271/2025 – FMS – PMBEX, 00272/2025 – FMS – PMBEX, 00273/2025 – FMS – PMBEX e 00280/2025 – FMS – PMBEX, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO-HMIJM, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB. RECURSO DO CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº052/2022, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA Nº 229/2022, que tramita nesta autarquia, a saber:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Mara Fernanda Barros Pereira	2107898
Fiscal Técnico do Contrato	Renata da Silva soares	4007480
Fiscal Administrativo do Contrato	Edgard Fábio Costa da Rocha	4007931

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bayeux - PB, 17 de novembro de 2025.

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO:CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000280/2025 – FMS-PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO-HMIJM, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – PB. RECURSO DO CONVÊNIO ESTADUAL DE Nº052/2022, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA Nº 229/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00032/2025 – FMS-PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00109/2025 – FMS-PMBEX
VIGÊNCIA: DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025
CONTRATANTE: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, CNPJ: 11.685.421/0001-10
CONTRATADO: HOLPEMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, CNPJ: 30.060.762/0001-44
VALOR: R\$ 13.270,00 (TREZE MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00047/2025 – PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00149/2025 – PMBEX

O Município de Bayeux, através da Comissão Permanente de Licitações e Contratações Públicas, torna público que fará realizar procedimento de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ESGOTAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOURO E REDES DE ESGOTO, COM CAMINHÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB. Os interessados no objeto deverão encaminhar as propostas de preços para o e-mail licitacaobayeux@gmail.com, no período de 18 de novembro de 2025 às 08h00 até o dia 24 de novembro de 2025 às 14h00, podendo também serem protocoladas fisicamente. Cópia dos documentos e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 17 de novembro de 2025.

EMANOEL DA SILVA ALVES
Agente de Contratação/PMBEX

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00054/2025 – PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00143/2025 – PMBEX

O Município de Bayeux-Pb, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com abertura prevista às 09h00min (horário local) do dia 03 de dezembro de 2025, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS, ÁRVORES, GRAMAS, FLORES E INSUMOS PARA REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES, DAS VIAS, CANTEIROS, PRAÇAS, LOGRADOUROS E DAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX. A sessão pública será realizada através da plataforma eletrônica: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 17 de novembro de 2025.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial-PMBEX

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00031/2025 –FMS - PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00105/2025 –FMS - PMBEX

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bayeux, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO** do presente certame, interposto pela empresa TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.948.769/0001-12, no dia 09/09/2025. O presente recurso foi julgado **PROCEDENTE EM PARTE**, tendo como consequência a revogação do ato que declarou a empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 28.167.665/0001-03 vencedora do item 18, tendo em vista a constatação de sua desclassificação. Deste modo procederemos com a REABERTURA da sessão pública de licitação em referência, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2025, às 11h00min (horário local), dando prosseguimento com o chamamento das empresas participantes do presente processo para disputa do item 18, de acordo com a ordem de classificação da fase de lances. Maiores informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes>) ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 17 de novembro de 2025.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial/FMS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00053/2025 – FMS-PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00142/2025 – FMS-PMBEX

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bayeux-Pb, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo menor preço por lote, com abertura prevista às 10h00min (horário local) do dia 04 de dezembro de 2025, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA TODAS AS UBS, UPA, POLICLINICA BENJAMIM MARANHÃO, CEO E HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO COMPONENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB. A sessão pública será realizada através do Site: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>, Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 14 de Novembro de 2025.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial/SMS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2025 – FMS - PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00132/2025 – FMS - PMBEX**

Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica, pelo que ADJUDICO e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSICANO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, em favor da empresa TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 21.613.975/0001-65, pelo valor global de R\$ 38.741,00 (trinta e oito mil setecentos e quarenta e um reais). Não restaram itens desertos/fracassados.

Com base no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam convocados os adjudicatários para assinatura do Instrumento Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente convocação, nos termos do subitem 16.1 e 21.2. do Edital, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei Federal nº 14.133/2021.

Bayeux - PB, 13 de novembro de 2025.

**SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00041/2025 – PMBEX-FMS-
SEMOB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00121/2025 – PMBEX-FMS-
SEMOB**

O Município de Bayeux-Pb, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço por item**, com abertura prevista às 08h00min (horário local) do dia 02 de dezembro de 2025, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFRAESTRUTURA PREDIAL E URBANA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, TENDO A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA-SEMOB/BY E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES. A sessão pública será realizada através da plataforma eletrônica: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes>), ou por e-mail (licitacao.bayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 13 de novembro de 2025.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial-PMBEX

AVISOS

REGIVALDO PAZ DA SILVA LTDA -RIO GÁS, torna público que requereu a SEMABY- Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, licença de Operação, para COMÉRCIO VAREJISTAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) , situado na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº175, RIO DO MEIO, BAYEUX –PB.

AUTO MOLAS TRES IRMAOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, torna público que requereu a SEMABY- Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a licença de Operação, para Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores , situado na RODOVIA BR - 101, S/N, QD 02 , LOTES 7,8,9 E 10, COMERCIAL NORTE, BAYEUX –PB.

Q - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, torna público que requereu a SEMABY- Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a licença de Operação, para Serviços de Mecânica Automotivos, situado a Rua Joaquim Nabuco, 109, Imaculada, Bayeux, PB.
